

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.941, DE 2005 (MENSAGEM Nº 451, DE 2005)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado BADU PICANÇO

I - RELATÓRIO

O Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação foi celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005, pretende estabelecer quadro de cooperação entre os dois países, com o propósito de promover o desenvolvimento e o uso regional dos meios de comunicação dos respectivos Estados.

Dentre as atividades incluídas no âmbito do Acordo em exame, incluem-se, nos termos do Artigo 2, o intercâmbio de informações, análises e prognósticos dos meios de comunicação social de ambos os países; a difusão de informações sociais de ambos os governos; a elaboração de atividades de formação e capacitação técnica, especialmente para meios comunitários e alternativos; o intercâmbio de informação científica e tecnológica; a organização conjunta de eventos e o desenvolvimento de acordos específicos de cooperação.

Os termos do Acordo asseguram a execução dessas atividades com base em princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo entre as partes (Artigo 1). Também ficam assegurados o respeito à propriedade intelectual e direitos conexos e a proteção a informações identificadas como confidenciais, de conformidade à legislação de cada país (Artigo 4). O acordo terá vigência de cinco anos, sendo automaticamente renovado a cada ano a partir de então, salvo se denunciado por qualquer das partes (Artigo 7).

A coordenação e execução dos compromissos derivados do Acordo ficarão a cargo, pelo lado brasileiro, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica (Secom) e pela Empresa Brasileira de Comunicações S. A. (Radiobrás). A Venezuela designou, de sua parte, o Ministério de Comunicação e Informação.

Em sua exposição de motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores destacou a importância do Acordo em exame para promover “o intercâmbio de informações, análises e prognósticos dos meios de comunicação social dos dois países, bem como a difusão de informações oficiais de ambos os Governos, suas realizações, atividades culturais, belezas turísticas e aspectos históricos”.

A matéria, enviada ao Congresso Nacional para apreciação mediante a Mensagem nº 451, de 2005, recebeu parecer da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados por sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora submetido ao exame desta Comissão.

Compete-nos, pois, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno, examinar o mérito da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, reflete a importância dada pelo governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva àquele país.

Trata-se de instrumento que será de valia para promover uma contínua aproximação entre os dois países signatários, em matéria de comunicação social, podendo servir como uma referência para convênios mais específicos entre as partes.

Em relação ao objeto do Acordo, entendemos ser oportuna a aproximação entre Brasil e Venezuela, em especial nas atividades de intercâmbio de informações entre veículos de comunicação, de formação de recursos humanos e de cooperação científica e tecnológica, com vista a uma crescente integração latino-americana nesses setores.

Nada temos a opor, em suma, aos termos do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. O nosso VOTO, pois, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.941, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BADU PIKANÇO
Relator